



## **FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO: DA CULTURA DA SENTENÇA À DA PACIFICAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

**AUTOR(ES): CYNARA SILDE MESQUITA VELOSO, JULIANA RIELLI SILVEIRA D'ANGELES MENDES, LUCAS EMANUEL SAMPAIO E BRITO**

**FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO:** da cultura da sentença à da pacificação social no sistema judiciário brasileiro O presente artigo foi desenvolvido no âmbito do Projeto Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Montes Claros: eficácia na pacificação dos conflitos, e tem como tema as formas de resolução de conflitos, observando suas modificações ao longo do tempo, desde a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Percebe-se que desde a promulgação da CRFB/88 aumentou-se consideravelmente o número de processos em tramitação, o que ocasionou a morosidade na resolução dos conflitos, principalmente devido ao amparo constitucional ao direito de acesso à justiça e à inafastabilidade do Poder Judiciário. Desenvolveu-se, portanto, a cultura da sentença, baseada na crença de que o magistrado estaria mais apto a dirimir os conflitos entre as partes do que elas mesmas, o que desacelerou a máquina judiciária e resultou na insatisfação das partes quanto à resolução dos conflitos. Conseqüentemente, percebeu-se a necessidade de se modificar as tratativas do conflito na sociedade brasileira, de forma a substituir a cultura da sentença pela cultura da pacificação social. Os objetivos são, de forma geral, analisar as formas de resolução de conflitos dentro do Judiciário brasileiro a partir da CRFB/88, e de forma específica, examinar o sentido do conflito na sociedade, especificar as formas de resolução de conflitos e associar a mudança cultural com um melhor funcionamento dos procedimentos judiciais. No âmbito da metodologia, realizou-se uma pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental, associada ao método dedutivo. Os resultados da pesquisa apontam para a superação dos antigos meios de solução de conflitos em prol das garantias do devido processo legal, por meio de diversas medidas que ampliaram o acesso às formas alternativas de resolução de conflitos como mediação, conciliação e negociação. No viés da conclusão, entende-se que, além da celeridade proporcionada pelos novos meios de mitigação dos litígios, a comunicação pacífica transformou a cultura da imposição, por intermédio de sentenças judiciais, para o consenso e concordância entre as partes.